



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 27 de novembro de 2020, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e sete dias do mês de
 10 novembro de dois mil e vinte, às nove horas.//
 11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
 12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
 13 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dr. Francisco das Chagas Barros de
 14 Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de
 15 Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva e Dra. Maria de Fátima Rodrigues
 16 Travassos Cordeiro. Ausência justificada da Conselheira Dra. Domingas de
 17 Jesus Fróz Gomes.//
 18 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 20/11/2020. Aprovada, por
 19 unanimidade.//
 20 5 – Ordem administrativa: 1) Comunicações da Presidência: O Senhor
 21 Presidente comunicou que o jantar nacional da CONAMP para o qual estava
 22 convocado, que se realizaria no dia 01/12, foi cancelado em razão da Covid-19.
 23 Relatou sua preocupação com o avanço do vírus em todo país e no Estado do
 24 Maranhão; O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informou ainda a
 25 realização do 10º Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão, que
 26 será realizado nos dias 3 e 4 de dezembro, de maneira on-line, com
 27 conferências e palestras do Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, do
 28 Corregedor Nacional, Dr. Rinaldo Reis Lima, além da participação do
 29 Governador Flávio Dino. **PAUTA DIGIDOC a) Comunicações de Arquivamento:**
 30 1. 1ª PJ Vitorino Freire. Proc. 14607/2020. (SIMP 1286-277/2018, 44-277/2018 e
 31 643-277/2017) 2. PJ Itinga do Maranhão. Proc. 14609/2020 (SIMP 72-069/2020);
 32 3. 37ª PJ SLZ. Proc. 14610/2020 (SIMP 31390-500/2018, 5325-500/2016 e
 33 4700-500/2015); 4. 4ª PJ Timon. Proc. 14611/2020 (SIMP 2160-252/2019); 5. 2ª
 34 PJ Cível Açailândia. Proc. 14611/2020 (SIMP 2250-255/2020); 6. 4ª PJ Timon.
 35 Proc. 14664/2020 (SIMP 4800-252/2019); 7. 1ª PJ Santa Luzia. Proc.
 36 14666/2020 (SIMP 406-256/2018, 4399-509/2019); 8. 1ª PJ Santa Luzia. Proc.
 37 14668/2020 (SIMP 249-002/2018); 9. 1ª PJ Vitorino Freire. Proc. 14670/2020
 38 (SIMP 1025-277/2018); 10. PJ Pindaré-Mirim. Proc. 14672/2020 (SIMP 74-
 39 008/2017); 11. 37ª PJ SLZ. Proc. 14674/2020 (SIMP 19110-500/2017); 12. 37ª
 40 PJ SLZ. Proc. 146758/2020 (SIMP 19880-500/2018). **Decisão do Conselho**
 41 **Superior. Todos conhecidos. b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 13. PJ São
 42 Bernardo. Proc. 14601/2020. (SIMP 91-020/2016 e 117-020/2016); 14. PJ São
 43 Bernardo. Proc. 14602/2020 (SIMP 118-020/2016, 670-020/2017, 1414-
 44 020/2017, 389-020/2017, 30009-500/2017, 037-020/2018, 457-020/2018); 15. PJ
 45 Pindaré-Mirim. Proc. 14614/2020 (SIMP 945-008/2017); 16. PJ Itinga do
 46 Maranhão. Proc. 14615/2020 (SIMP 113-069/2018); 17. 7ª PJ SLZ. Proc.
 47 14616/2020 (IC 264/2016); 18. 1ª PJ Santa Luzia. Proc. 14662/2020 (SIMP 52-

7
8
9



1
2
3
4
5
6
1 256/2018, 409-256/2018, 531-256/2016). Decisão do Conselho Superior: Todos
2 conhecidos. **c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:** 19. 8ª PJ SLZ.
3 Proc. 14549/2020. (SIMP 15432-500/2020); 20. 8ª PJ SLZ. Proc. 14558/2020
4 (SIMP 12970-500/2020); 21. 8ª PJ SLZ. Proc. 14506/2020 (SIMP 6659-500/2020
5 e 14534-500/2020). Decisão do Conselho Superior: Todos conhecidos. d)
6 Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): Decisão do
7 Conselho Superior: Todos conhecidos. 22. 28ª PJE SLZ. Proc. 14604/2020 (3º
8 Trimestre) 23. 36ª PJE São Luís. Proc. 14606/2020 (3º Trimestre). Decisão do
9 Conselho Superior: Todos conhecidos. **e) Assuntos Diversos. Processo**
10 **Administrativo nº 13802/2020.** Objeto: Designar comissão para fins de
11 cumprimento de decisão judicial – correção da prova oral de candidato do
12 concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado
13 Maranhão regido pelo Edital nº 01/2013. Após discussão e tendo em vista a
14 norma insculpida no artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 013/91, os
15 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio
16 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à
17 unanimidade, aprovaram a formação da Comissão de Concurso constituída para
18 correção da prova do candidato Francisco de Assis Maciel Carvalho Júnior,
19 composta da seguinte forma: Titular: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos
20 Cordeiro – Procuradora de Justiça; Titular: Dra. Themis Maria Pacheco de
21 Carvalho – Procuradora de Justiça; Titular: Dra. Mariléa Campos dos Santos
22 Costa – Procuradora de Justiça; 1º Suplente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira
23 – Promotor de Justiça; 2º Suplente: Dr. Cláudio Alberto Gabriel Guimarães –
24 Promotor de Justiça; 3ª Suplente: Dra. Maria de Jesus Rodrigues Araújo
25 Heilmann – Promotora de Justiça; Representante do Conselho Seccional da
26 OAB/MA e respectivo suplente. Também ficou deliberado fosse oficiado à Ordem
27 dos Advogados do Brasil para que, de acordo com a referida norma, informasse
28 os representantes daquela Seccional para referida Comissão. **f) PROCESSOS**
29 **PARA JULGAMENTO CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE**
30 **CARVALHO** 1. Processo SIMP Nº 029704-500/2019. Origem: 25ª Prom Justiça
31 Especializada do termo de São Luís. Assunto: Arquivamento do procedimento
32 preparatório nº 01/2020. Procedimento Preparatório nº 01/2020-25ªpje.
33 Solicitação de providências quanto à Segurança Pública na Região da Praia
34 Grande. Resolução do objeto da reclamação coma a criação da Força Tarefa
35 “PROGRAMA Nosso Centro”. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos
36 ao Csm. Homologação De Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
37 Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. 2.
38 Processo SIMP Nº 036709-500/2017. Origem: 8ª Promotoria de Justiça
39 Especializada de São Luís. Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019.
40 Inquérito Civil nº 10/2019. Apurar a Ocorrência de Desmatamento e
41 Terraplanagem, sem autorização legal, em área localizada na Avenida Emiliano
42 Macieira, Br 135, Km 12, Bairro Vila Maranhão. Diligências realizadas.
43 Inobservância das irregularidades apontadas. Obra devidamente licenciada.
44 Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de
45 Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
46 unanimidade, nos termos do voto da Relatora. 3. Processo SIMP Nº 009224-
47 253/2018. Origem: 7ª Prom. de Justiça Criminal de Imperatriz. Assunto:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Arquivamento Inquérito Civil Nº 007/2019. Inquérito Civil instaurado para apurar
2 possível ato de improbidade administrativa atribuído ao policial militar "Bitti Eller".
3 Condução indevida do representante à delegacia de polícia. Sistema de banco
4 de dados do Tribunal de Justiça persistia o registro de ordem de prisão. ausência
5 de pendência de cumprimento de mandado de prisão. Equívoco do serviço
6 judiciário e não do policial. Ausência de irregularidades por parte do
7 representado. Solicitação de providências visando evitar situações de
8 manutenção equivocada de ordens judiciais de prisão em face de réus já
9 beneficiados com a liberdade provisória. Remessa dos autos ao CSMP.
10 Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
11 homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.
12 **CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES.** 4. Processo nº
13 000405-017/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti Bravo. Assunto:
14 Arquivamento do IC 405-017/2019. 5. Processo SIMP Nº 000273-061/2018 –
15 3v. Origem: PROM. JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Arquivamento do
16 INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2017 – PJ/SJP. 6. Processo SIMP Nº 28258-500/2015.
17 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo E
18 Patrimônio Cultural De São Luís. Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL
19 Nº 234/2015. 7. Processo SIMP Nº 022281-500/2017. Origem: 28ª PJ
20 Especializada Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.
21 Assunto: Arquivamento do IC Nº 009/2018. 8. Processo SIMP Nº 00180-
22 274/2017. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS. Assunto:
23 Arquivamento do Inquérito Civil Nº 15/2017 – 2ªPJB. 9. Processo SIMP Nº
24 013508-500/2015. Origem: 1ª Prom. de Justiça Especializada na Defesa da
25 Educação. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil Nº 09/2016. 10. Processo
26 SIMP Nº 03976-500/2019. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA
27 INÊS. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil 3976/2019. 11. Processo SIMP
28 Nº 027903-500/2019. Origem: 6ª Promotoria De Justiça Especializada de São
29 Luís – 2º Promotor de Justiça Militar. Assunto: Arquivamento da Notícia de Fato.
30 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF 12. Processo nº 000489-065/2019.
31 Origem: Promotoria de Justiça de Loreto. Assunto: Declínio ao MPF. Decisão do
32 Conselho Superior: Todos os processos foram adiados, face à ausência
33 justificada da Relatora. **CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS**
34 **BARROS DE SOUSA.** 13. Processo SIMP 000336-285/2018. Origem: 2ª
35 Promotoria de Justiça de Coroatá – MA. Objeto: Arquivamento do INQUÉRITO
36 CIVIL Nº 17/2018. Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto aos
37 procedimentos licitatórios na Prefeitura de Peritoró, nos anos de 2013 e 2014.
38 Providencias Adotadas Pelo Ministério Público de Base. Não Comprovação dos
39 Fatos denunciados. Arquivamento. Homologação. Decisão do Conselho
40 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do
41 Relator. **CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.** 14.
42 Processo SIMP 8677-253/2018. ORIGEM: 7ª Prom. Justiça Criminal Da
43 Comarca De Imperatriz. Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº
44 03/2019. Inquérito instaurado por meio da Portaria nº 07/2019 – 7ª PJCrím, com
45 o intuito de apurar ato de improbidade administrativa relativo à conduta funcional
46 dos PMs Cleso Holanda Coelho e Helenilson Pereira Borges, lotados no 3º BPM,
47 consistente em suposta ofensa a Alyne Suelem Oliveira Reis, por ocasião de sua

7
8
9

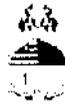


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 prisão em flagrante, ocorrida no dia 01/06/2018, na Rua Nova, nº 108, bairro
2 Caema. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à
3 apuração dos fatos noticiados. Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 29)
4 registou ausência de lesões corporais recentes, bem como a negativa da
5 representante acerca da agressão física referente ao ato prisional. Insuficiência
6 probatória relativa à autoria e materialidade. Inexistente ato de improbidade
7 administrativa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
8 Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
9 homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. 15. Processo
10 SIMP Nº 009537-500/2015. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
11 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E DO PROGRAMA NACIONAL DE
12 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO
13 CIVIL Nº 21/2015. Inquérito Civil nº 21/2015 Instaurado por meio da Portaria nº
14 27/2015, com intuito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de
15 recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e da Valorização do
16 Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa Nacional de Alimentação
17 Escolar – PNAE, no município de São Luís/MA, exercício financeiro de 2013, em
18 relação aos repasses feitos à creche Escola Cantinho da Criança. O processo
19 seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos
20 noticiados. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela
21 Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal sobre o ato
22 ímprobo. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
23 Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
24 homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. 16. Processo
25 SIMP Nº 00682-017/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI
26 BRAVO – MA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.º 3/2018.
27 Inquérito Civil nº 03/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 04/2018 – PJBB,
28 com o intuito de apurar irregularidades na contratação de advogados para
29 exercerem funções na Procuradoria-Geral do Município de Buriti Bravo/MA, em
30 desrespeito às normas fundamentais. O processo seguiu seu trâmite com as
31 providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Recomendação nº
32 008/2018, às fls. 99-103, expedida com objetivo de resguardar a Constituição
33 Federal, bem como os princípios ali estabelecidos. Ofício nº 103/2018 – PMBB
34 informando acerca da exoneração dos Procuradores Municipais (fls. 121-122 e
35 129-132). Desnecessidade de continuação das investigações no âmbito deste
36 Órgão Ministerial, visto que restou comprovada o acatamento integral da referida
37 Recomendação, inexistindo qualquer interesse jurídico que legitime o
38 prosseguimento do feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
39 CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
40 Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.
41 17. Processo SIMP 1266-274/2017. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
42 DE BALSAS-MA. Assunto: Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017.
43 Inquérito Civil nº 03/2017 - SIMP nº 001266-274/2017. Instaurado por meio da
44 Portaria nº 03/2017, com objetivo de apurar denúncia acerca da existência de
45 problemas estruturais na escola municipal José Antônio Lima. Solicitação de
46 informações. Informações prestadas pelos demandados. Certidão (fls. 67-71)
47 atestando que a referida escola se encontra totalmente reformada, com pintura

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 recente em todo prédio, três banheiros, incluindo um banheiro com
2 acessibilidade para portadores de necessidades especiais, lâmpadas de lede,
3 uma diretoria/secretaria, sala de professores, quatro salas de aula para atender
4 os alunos do 1º ao 9º ano nos turnos matutino e vespertino, fiação elétrica
5 trifásica. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos
6 Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
7 Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.
8 18. Processo SIMP Nº 000251-061/2018 (5 volumes). ORIGEM: PROMOTORIA
9 DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA. Assunto: INQUÉRITO CIVIL Nº
10 38/2016– PJ/SJP. Inquérito Civil nº 38/2016 SIMP nº 000251-061/2018.
11 Instaurado por meio da Portaria nº 44/2016, com o intuito de apurar a existência
12 de transgressão à regra do concurso público pela gestora Gilzânia Ribeiro
13 Azevedo, ao realizar a contratação irregular de servidores, mediante concurso
14 público fraudado, no ano de 2014. O processo seguiu seu trâmite com as
15 providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Termo de
16 Ajustamento de Conduta (TAC Nº 01/2017), destinado a realização de concurso
17 público e de testes seletivos para preenchimento de cargos públicos no
18 Município de Sucupira do Riachão/MA (fls. 511-518). Promoção de
19 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
20 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
21 nos termos do voto da Relatora. DECLÍNIO AO MPF. 19. Proc. SIMP: Nº 774-
22 022/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI. Assunto: Declínio
23 ao MPF. Inquérito Civil nº 12/2016. Instaurado por meio da Portaria nº 12/2016,
24 objetivando apurar possíveis irregularidades na construção da Academia de
25 Saúde do Município de Buriti – MA, tendo por base a notícia de que a empresa
26 contratada teria recebido parte do pagamento ainda em 2014, embora a obra só
27 tenha iniciado em 2016. Observa-se que, em análise do feito, não diz respeito ao
28 aspecto prestacional do serviço de saúde, mas acerca das irregularidades na
29 construção da referida Academia no Município, apurando eventual malversação
30 de recursos públicos. Constata-se que a obra da mencionada academia faz parte
31 de um programa do Ministério da Saúde, financiada na modalidade fundo a
32 fundo e monitorada pelo Governo Federal, por meio do SISMOB – Sistema de
33 Monitoramento de Obras fundo a fundo. Ressalta-se que o FMS de Buriti – MA é
34 abastecido com verbas federais do SUS, vinculadas ao financiamento de ações
35 e serviços de saúde, cuja execução sujeita-se ao controle de órgãos federais.
36 Recurso Federal. Interesse da União, ante a necessidade de prestação de
37 contas a órgãos federais. Declínio de Atribuição. Competência do MPF.
38 Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe
39 do Ministério Público Federal no Maranhão. Decisão do Conselho Superior:
40 Declínio homologado, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.
41 **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.** 20.
42 Processo SIMP 473-018/2019 (Eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça da
43 Comarca de Barreirinhas-MA. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil Nº
44 000473-018/2019. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades
45 na aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede de ensino municipal de
46 Barreirinhas-MA. Realização de um Termo de Compromisso e Ajustamento de
47 Conduta ficou resolvida a demanda. Não há comprovação ou indícios de ato de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade praticada pelo gestor
2 municipal que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública por ato de
3 improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior
4 do Ministério Público. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado,
5 por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 21. Processo SIMP 114-
6 008/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. Assunto:
7 Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 07/2018. Apurar a existência de
8 supostas irregularidades no armazenamento da merenda escolar no Município
9 de Pindaré Mirim.– Maranhão. Realização de vistoria pela Vigilância Sanitária
10 nas unidades de ensino do município. Depois das provas produzidas nos Autos
11 foi constatado meras irregularidades no armazenamento de merenda escolar.
12 Não há comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito
13 criminal. Desnecessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de
14 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior:
15 Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 22.
16 Processo SIMP Nº 000492-065/2018 – 4 volumes. Origem: Promotoria de Justiça
17 da Comarca de Loreto-MA. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil Nº 04/2018
18 – P.J.L. Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades no Convênio Nº
19 020/2017 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA) do Maranhão
20 e a Prefeitura de Loreto/MA. Comprovado que a execução física do Hospital
21 "Nanu Costa" foi concluída em dezembro de 2019. Não há indícios de prática de
22 qualquer irregularidade civil, criminal ou administrativa. Desnecessidade de
23 ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
24 CSMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
25 unanimidade, nos termos do voto do Relator. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
26 ENTRE MPE E MPF. 23. Processo SIMP 001819-254/2020 (Eletrônico). Origem:
27 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias-Ma. Assunto: Conflito Negativo
28 de Atribuições. Representação formulada por Adriano Santos Medeiros contra a
29 Faculdade do Vale do Itapecuru (FAI) e Instituto Superior de Educação de Caxias
30 (ISEC) instituições de ensino superior mantidas pela Sociedade Educacional
31 Caxiense S/C LTDA (SOEDUCA) em Caxias-Maranhão. Arguição de Conflito
32 Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público
33 Estadual. Competência do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP) para
34 dirimir conflitos de atribuições entre Membros do Ministério Público Federal e de
35 Ministério Público Estaduais. Decisão do Supremo Tribunal Federal(STF).
36 Sessão Plenária. ACO 843/SP, Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em
37 05/06/2020). Parecer para o encaminhamento destes autos para o Conselho
38 Nacional do Ministério Público. Homologação pelo CSMP do Maranhão. Decisão
39 do Conselho Superior: Decidido, por unanimidade, pelo encaminhamento dos
40 autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para dirimir o conflito, nos
41 termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR**
42 **SILVA** 24. Processo SIMP Nº 000052-500/2018. Origem: 28ª PJ Especializada
43 na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Assunto:
44 Arquivamento do Inquérito Civil nº. 16/2018. INQUÉRITO CIVIL. Irregularidades
45 na celebração de Contrato de Concessão Remunerada de Uso entre a
46 Secretaria de Estado da Infraestrutura e a empresa R.M.C. COMÉRCIO E
47 SERVIÇOS LTDA, por mais de dez anos, sem licitação, para administração do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Terminal Rodoviário de São Luís/MA. Acordo celebrado em ACP de Obrigação
2 de Fazer (Processo nº 0837371-50.2016.8.10.0001). A Agência Estadual de
3 Mobilização Urbana – MOB realizou licitação para o fim em questão, tendo sido
4 formalizado o processo nº 0227362/2016 – Concorrência Pública nº 004/2017,
5 cuja vencedora foi a empresa SINART – Sociedade Nacional de Apoio
6 Rodoviário e Turístico Ltda. Ausência de má-fé e lesão ao erário. homologação,
7 nos termos do art. 10 §1º da resolução nº 23/2007 do CNMP. Decisão do
8 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
9 voto do Relator. 25. Processo SIMP Nº 012381-500/2014 (6v.). Origem: 30ª
10 Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da
11 Probidade Administrativa. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº. 56/2014.
12 Inquérito civil. Possíveis irregularidades na contratação de empresas para
13 prestação de serviços no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do
14 Maranhão – DETRAN/MA. Prescrição. Homologação de arquivamento.
15 inteligência do artigo 9º lei 7347/85 c/c art. 23, i, lei 8.429/1992. 1. a lei
16 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade
17 administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e
18 atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em
19 seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei
20 podem ser propostas: 1 – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de
21 mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. Os gestores do
22 DETRAN/MA da época dos fatos, desde 2013 não exercem mais os cargos em
23 questão, o que significa dizer que o ato supostamente tido como Improbo
24 (prática de ato de improbidade na condução das licitações de Pregão Presencial
25 nº 001/2011 e Pregão Presencial nº 002/2009), foi alcançado pelo instituto da
26 prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos
27 desde término de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos
28 do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. Decisão do Conselho
29 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do
30 Relator. 26. Processo SIMP Nº 019680-500/2014 (1v e 5 anexos). Origem: 4ª
31 Promotoria De Justiça Especializada de Timon. Assunto: Arquivamento do
32 Inquérito Civil nº. 10/2014. Inquérito civil. Apurar supostas irregularidades na
33 realização dos convênios nº 256,257,258 e 259/2008/ses firmados entre a
34 Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão e a entidade denominada "Centro
35 de Treinamento, organização e ação social do Cidadão – CTC." ausência de
36 malversação dos recursos públicos. Contas regularmente aprovadas.
37 Arquivamento homologado. 1. O representante ministerial constatou ausente
38 qualquer indício de malversação do dinheiro público, razão pela qual promoveu o
39 arquivamento do presente procedimento administrativo, requerendo a sua
40 competente homologação. 2. Os convênios alcançaram seus objetivos, não
41 havendo que se falar em malversação ou desvio de recursos públicos ou prática
42 criminosa, e conseqüentemente prejuízo ao patrimônio público, porquanto houve
43 prestação de contas dos recursos dos convênios e houve sua aprovação. 3.
44 Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério
45 Público de base. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
46 unanimidade, nos termos do voto do Relator. 27. Processo SIMP Nº 03265-
47 506/2015. Origem: Promotoria De Justiça Especializada De São José De



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Ribamar. Assunto: Arquivamento do Inquérito Civil nº 08/2017 – PJE/SJR.
2 Inquérito Civil. Defesa do Consumidor – Abastecimento de água do Bairro
3 Guarapiranga. Situação Sanada. Homologação. Arquivamento. Art. 9º Da Lei Nº.
4 7.347/1985 e Artigo 17 da Resolução Nº. 02/2004 do CSMP. 1- O Ministério
5 Público de base adotou providências necessárias para a resolução do problema
6 de abastecimento de água do Bairro Guarapiranga, zona rural deste município. 2
7 – Assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil,
8 não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame. Voto
9 pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior
10 do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da
11 Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
12 homologado, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 28. Processo
13 SIMP 14554-500/2019. Origem: Assessoria Especial da PGJ. Assunto:
14 Representação De Inconstitucionalidade da Lei nº 111/2013 do Município De
15 Rosário. Inquérito Civil. Representação de Inconstitucionalidade da LEI Nº
16 111/2013 DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO. As exceções previstas no artigo 2º,
17 incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do referido diploma legal para contratação sem
18 concurso público, não configuram hipóteses fáticas específicas e excepcionais
19 de contratação por tempo determinado, em caráter de urgência, de modo a
20 caracterizar a exceção estabelecida no inciso IX do artigo 37 da CF/88 e inciso
21 IX do artigo 19 da Constituição do Estado do Maranhão. Realizada audiência de
22 autocomposição. Alteração da Lei nº 111/2013 pela Lei Municipal nº 285/2019.
23 Inconstitucionalidades dissipadas. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
24 HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 10 § 2º da Resolução nº 23/2007 do
25 CNMP e do §2º do art. 13 da Resolução nº 10/2009 – CPMP. Decisão do
26 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
27 voto do Relator. 29. Processo SIMP 587-052/2019 – 2v. Origem: Promotoria de
28 Justiça da Comarca de Urbano Santos. Assunto: Arquivamento do IC 06/2017.
29 INQUÉRITO CIVIL. Apurar prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr.
30 Abnadb Silveira Leda, ex-prefeito de Urbano Santos, em razão de possíveis
31 irregularidades no cumprimento do Convênio nº 655747/2008, cujo objetivo era a
32 compra de um ônibus escolar para o município, no valor de R\$ 114.000,00.
33 Devolução de R\$ 123.414,00 ao FNDE. Pendente de restituição a quantia de R\$
34 15.672,73, relativa aos juros. Ajuizamento de ação de improbidade perante a
35 Justiça Federal. Possíveis atos de improbidade prescritos. Ausência de interesse
36 na continuidade das investigações. Promoção de arquivamento. Homologação,
37 nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Decisão do
38 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
39 voto do Relator. 30. Processo SIMP 1144-068/2019. Origem: Promotoria de
40 Justiça de São Mateus/MA. Assunto: Arquivamento do Procedimento
41 Administrativo nº. 56/2019. Procedimento preparatório. Denúncia de agressão
42 física praticada por Cleudiane Rodrigues da Silva contra seu filho, o menor
43 G.R.C. Situação encaminhada à polícia. abertura de verificação de procedência
44 de informações – vpi 34/2019 para apurar a agressão. Acompanhamento familiar
45 já realizado pelo CREAS. Informação de que a genitora não reside mais com os
46 filhos, os quais estão sob os cuidados somente do pai. Promoção de
47 arquivamento. Homologação, nos termos do art. 10 § 1º da resolução nº 23/2007

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 do CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por
2 unanimidade, nos termos do voto do Relator. 31. Processo SIMP 1254-500/2015
3 – 2v. Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio
4 Público e da Probidade Administrativa. Assunto: Arquivamento do IC 03/2015-A.
5 Inquérito civil. Possível ocorrência de irregularidades no contrato nº 005/2013
6 celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís –
7 SMTT e a empresa fotosensores tecnologia eletrônica Ltda, com dispensa de
8 licitação, para “prestação de serviços de gerenciamento de trânsito com controle
9 eletrônico”. 1. Irregularidades constatadas pela assessoria técnica do Ministério
10 Público e pelo TCE/MA. 2. Processo de contratação conduzido em desacordo
11 com o artigo 37, xxi da CF, com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964.
12 3. Não comprovação da situação de emergencial ou de calamidade pública. 4.
13 Ocorrência de prescrição para a propositura de ação civil pública por ato de
14 improbidade, nos termos do artigo 23, i da Lei 8.429/92. 5. Procedimento de
15 dispensa de licitação instaurado em janeiro de 2013 com as devidas justificativas
16 e deflagração, na mesma época, do processo licitatório. 6. ausência de elemento
17 subjetivo do tipo penal. Homologação, nos termos do art. 10 § 1º da resolução nº
18 23/2007 do CNMP. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado,
19 por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 32. Processo SIMP 247-
20 065/2019 (3v.). Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto. Objeto:
21 Arquivamento do IC 05/2019. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NO
22 POSTO DE SAÚDE DO POVOADO BURITIRANA, LORETO/MA. Exercício de
23 atividade de enfermagem por agente de saúde. A Secretaria de Estado da Saúde
24 recomendou ao Município de Loreto que contratasse recursos humanos em
25 quantidade necessária, inclusive enfermeiros, assim como que retirasse a
26 servidora constante da denúncia, da escala de plantões mensais da UBS –
27 Buritirana. Situação administrativamente sanada. Promoção de arquivamento.
28 Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
29 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
30 nos termos do voto do Relator. 33. Processo SIMP 1464-061/2019. Origem:
31 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. Assunto:
32 Arquivamento do IC 01/2020. Inquérito Civil. Denúncia. Apurar irregularidade aos
33 direitos dos menores R. E. B. S. da C. e E. V. B. S. Da C. pela sua genitora e
34 avó. Situação Sanada. Arquivamento Homologado. Inteligência Do Art. 10 Da
35 Resolução Nº. 023/2007-CNMP C/C Art. 17 Da Resolução Nº. 02/2004-CPMP. 1-
36 O Representante Ministerial afirmou que no decorrer das investigações, ouviu
37 novamente a investigada e verificou que a mesma está cuidando corretamente
38 dos menores e não os leva mais para locais impróprios. Diante disso, entendeu
39 ser desnecessário o prosseguimento do presente Inquérito Civil, posto inexistir
40 irregularidades nos cuidados dos menores R. E. B. S DA C. E E. V. B. S. da C.
41 pela sua genitora e avó, motivo pelo qual promoveu o arquivamento dos autos.
42 Voto pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls. 46/49, pelos
43 próprios fundamentos, com base no artigo 9º da Lei 7.345/85 e no artigo 17 da
44 Resolução do CSMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 01/2020/PJ/SJP. Decisão
45 do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos
46 do voto do Relator. 34. Processo SIMP 11863-500/2017. Origem: 18ª Promotoria
47 de Justiça Especializada de Defesa da Saúde. Assunto: Arquivamento do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Inquérito Civil nº 06/2017 – PRODESUS. Inquérito civil. Desativação de serviço
2 de saúde nos hospitais de urgência e emergência Djalma Marques “Socorrão I” e
3 Clementino Moura “Socorrão II”, e na Santa Clara de Misericórdia do Maranhão.
4 situação sanada. homologação. arquivamento. art. 9º da lei nº. 7.347/1985 e
5 artigo 17 da resolução nº. 02/2004 do CSMP. 1 – o Promotor de Justiça
6 requerente determinou o arquivamento do feito, por entender que os serviços de
7 ortopedia, pediatria e cirurgia vascular estão sendo prestados no âmbito do SUS
8 pelo município de São Luís e pelo Estado do Maranhão. 2 – assim, com base
9 nos fatos e nos documentos que instruem o inquérito civil, não mais subsistem
10 motivos para o prosseguimento do feito em exame. Voto pela homologação do
11 arquivamento submetido a este egrégio conselho superior do ministério público,
12 nos termos do art. 9º da lei 7.347/85 c/c art. 10 da resolução nº 23 do CNMP.
13 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
14 nos termos do voto do Relator. 35. Processo SIMP 1464-061/2019 (4v). Origem:
15 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. Assunto:
16 Arquivamento do IC 44/2016. Inquérito Civil. Direito Administrativo.
17 irregularidades no Sistema de Saúde do município de Sucupira do Riachão.
18 ausência de justa causa à propositura de ACP. arquivamento homologado, nos
19 termos do art. 9º, § 1º da lei 7.347/85. 1 – O Promotor de Justiça Requerente
20 determinou o arquivamento do presente IC, sob o fundamento de que foram
21 alcançados os objetivos almejados com a celebração e cumprimento do TAC. 2 –
22 Assim, observo que foram realizadas todas as medidas cabíveis ao caso, sendo
23 o arquivamento dos autos medida que se impõe, visto não ser necessário o
24 prosseguimento do feito. Voto pela homologação do arquivamento, o qual
25 submeto à consideração deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,
26 nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP.
27 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade,
28 nos termos do voto do Relator. 36. Processo SIMP 459-061/2018 (2v). Origem:
29 Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos. Assunto:
30 Arquivamento do IC 06/2018. Inquérito Civil. Direito Administrativo. Contratação
31 de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes por meio de
32 procedimento licitatório para a Câmara de Vereadores de São João dos Patos.
33 não configuração de conduta que se amolde como ato de improbidade
34 administrativa. Ausência de justa causa para propositura de ACP. Arquivamento
35 homologado inteligência do art. 10 da resolução nº. 023/2007-CNMP/c/c art. 17
36 da resolução nº. 02/2004-CPMP. 1- O Representante Ministerial promoveu
37 arquivamento dos presentes autos, por entender que os vícios apontados não
38 ultrapassaram os limites da mera irregularidade formal, insuscetíveis de
39 caracterizar a prática de supostos atos de improbidade administrativa pela
40 investigada. 2 – Assim, com base nos fatos e nos documentos que instruem o
41 inquérito civil, Voto pela homologação do arquivamento submetido a este
42 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei
43 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do Conselho
44 Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do voto do
45 Relator. 37. Processo SIMP 3065-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de
46 Itapecuru – Mirim/MA. Assunto: Arquivamento do Proc. Preparatório nº 02/2018 –
47 1ªPJIM. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DO CONSUMIDOR –



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

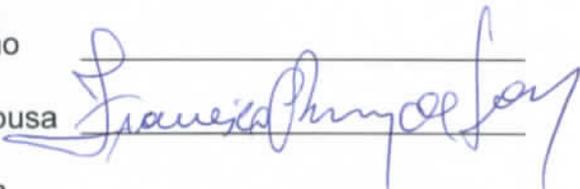
1
2
3
4
5
6

1 AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.
 2 SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. ART. 9º DA LEI Nº.
 3 7.347/1985 E ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 DO CSMP. 1- O
 4 Ministério Público de primeiro grau tomou providências necessárias para
 5 resolução do problema de energia elétrica na comunidade quilombola Jaibara
 6 dos Nogueiras, Itapecuru-Mirim/MA. 2 – Assim, com base nos fatos e nos
 7 documentos que instruem o inquérito civil, não mais subsistem motivos para o
 8 prosseguimento do feito em exame. Homologação do arquivamento. Submeto à
 9 apreciação deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos
 10 do art. 9º da Lei 7.347/85 c/c art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP. Decisão do
 11 Conselho Superior: Arquivamento homologado, por unanimidade, nos termos do
 12 voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros
 13 de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério
 14 Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos
 15 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 27 de
 16 novembro de 2020.//

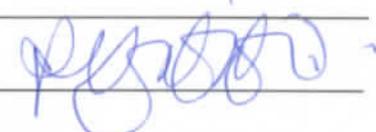
17

18 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau _____

19 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho _____

20 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa  _____

21 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa _____

22 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  _____

23 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva _____

24 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro _____

7
8
9

